



PORTARIA Nº 51/2005 de 1º de Abril de 2005

Dispõe sobre as normas que regulamenta a composição e funções do Centro de Extensão, as atividades de extensão e a concessão de benefícios/recursos de extensão na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

A Diretora Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades de extensão na Instituição, através do Centro de Extensão – CEFAPAM, criado em 1999, RESOLVE:

Regulamentar a forma de composição e funções dos membros do Centro de Extensão, as atividades de extensão e concessão de benefícios/recursos através do PROBEX (Programa de Benefícios de Extensão):

CENTRO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS – FAPAM.

REGULAMENTO

Capítulo I

Da Conceituação

Art. 1º – O Centro de Extensão da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, denominado CEFAPAM, é um órgão de assessoramento às atividades de extensão da Faculdade, vinculado administrativamente à Direção Geral.

§ 1º - A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Faculdade, é um processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, ampliando a relação entre a Faculdade e a sociedade.

§ 2º - As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas e projetos, com prestação de serviços nas áreas técnicas, artística e cultural.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º – O Centro de Extensão da Faculdade de Pará de Minas tem como objetivo:

- I - Viabilizar, no âmbito da Instituição, a política de extensão da Faculdade;
- II - Ampliar e divulgar as atividades de extensão, considerando o seu interesse para a Faculdade e a Comunidade;
- III - Atuar como elemento articulador entre o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Departamentos/Colegiados;



- IV - Integrar-se e colaborar com o Departamento de Iniciação Científica (DICFAPAM);
- V - Incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de extensão, sobretudo com flexibilização curricular, conforme normas da Diretoria Geral;
- VI - Assessorar docentes, alunos e técnico-administrativo na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão e solicitação de benefícios.

Capítulo III

Do Campo de Atuação

Art. 3º – O CEFAPAM funcionará como órgão de planejamento, divulgação assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão desenvolvidas por docentes, discentes e técnico-administrativos, favorecendo contatos, convênios e captação de recursos para o andamento dos trabalhos de extensão, devendo ainda:

- I - Divulgar as atividades propostas pelos Departamentos/Colegiados;
- II - Divulgar e apoiar o Programa de Benefícios de Extensão;
- III - Sistematizar o processo de seleção de benefícios de extensão e o encaminhamento de documentos necessários à Diretoria Geral.
- IV - Auxiliar os coordenadores de projetos de extensão na elaboração dos relatórios finais ou anuais.

Art. 4º – O CEFAPAM atuará ainda como auxiliar do Departamento Social da Mantenedora, mantendo programas e projetos sociais, que se enquadram nas atividades do Grupo II.

Parágrafo único – Para coordenar os programas e projetos sociais, será designado(a) dentre os funcionários com carga horária disponível, o (a) coordenador(a) das atividades do Grupo II do CEFAPAM.

Capítulo IV

Da Coordenação do Centro de Extensão

Art. 5º – A coordenação do CEFAPAM dar-se-á por meio de :

- I - Um(a) coordenador(a) para as atividades de extensão, designado(a) pela Diretoria Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II - As atividades de secretariado de serão exercidas por alunos estagiários da Instituição. Assim o Centro de Extensão contará com os serviços de estagiários no período diurno (regularmente matriculados em curso de graduação do período noturno) e estagiários no período noturno (regularmente matriculados em curso de graduação do período diurno).

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM



Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Capítulo V

Dos Recursos financeiros

Art. 6º – Os recursos financeiros do órgão serão originados das seguintes fontes:

- I - Da dotação orçamentária da Faculdade para funcionamento básico;
- II - De doações, convênios e outros;
- III - De taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com a Resolução pertinente.

Art. 7º – Os recursos captados pelo órgão deverão ser ministrados pelo Departamento Financeiro da Faculdade ou por fundação contratada por esta.

Parágrafo único – a distribuição de tais recursos será feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º – Os recursos financeiros captados pelo órgão serão usados exclusivamente para o desenvolvimento da extensão no âmbito da Faculdade de Pará de Minas.

Capítulo VI

Das Atividades de Extensão

Art. 9º – Sempre que possível, as atividades de Extensão da Faculdade Grupo I e II, deverão ser elaboradas em forma de programas e projetos, com preenchimento correto dos formulários próprios e encaminhados à Diretoria Geral da IES para aprovação final.

§ 1º – As atividades de extensão do grupo I, poderão ser de iniciativa e projeto dos docentes e discentes e deverão ser aprovadas pelas respectivas coordenadorias;

§ 2º – As atividades de extensão do Grupo I, do mesmo modo poderão ser de iniciativa dos servidores técnico-administrativos e deverão ser aprovadas pela Diretoria Geral.

§ 3º – As atividades de extensão que demandem concessão de benefícios ou aplicação de recursos financeiros ou que se constituírem em cursos deverão ser aprovadas também pela Diretoria Geral.

Art. 10 – Serão emitidos Certificados das atividades de extensão do Grupo I e II quando cabíveis.

Capítulo VII

Do Programa de Benefícios de Extensão

Art. 11 – Todo projeto que solicitar benefícios de extensão para docente, discente ou técnico-administrativo, do quadro de docentes, discentes ou técnico-administrativos da Faculdade de Pará de Minas, deverão ser encaminhados à Diretoria Geral para aprovação.

§ 1º - O encaminhamento do projeto e da solicitação de benefícios à Diretoria Geral é de responsabilidade do CEFAPAM.

§ 2º - Os benefícios de Extensão deverão ser aprovados, em 2ª instância pela Mantenedora, através do responsável pelo Departamento Financeiro.

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM



Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

- Art. 12** – Poderá ser feita parceria com outras instituições, departamentos, entidades, fundações e outros, desde que previamente aprovado pela Diretoria Geral da FAPAM.
- Art. 13** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Instituição e, em segunda instancia, pelo Conselho Superior da FAPAM.
- Art. 14** – O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa da Diretoria Geral, por proposta da Coordenação do CEFAPAM.
- Art. 15** – Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 08 de abril de 2005

Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva